



**DECRETO N° 1760/2020, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.
REGULAMENTA O ARTIGO 117 E PARÁGRAFOS DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS BENS MUNICIPAIS PARA
PUBLICIDADE PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RENATO DE LIMA SOARES, Prefeito Municipal de Juquiá, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Considera-se anúncio toda mensagem presente nos locais expostos ao público, que tem a finalidade de comunicar e/ou promover estabelecimentos comerciais e industriais, produtos e serviços de qualquer espécie, por meio de palavras, imagens, recursos audiovisuais e efeitos luminosos.

Parágrafo único – O anúncio, quanto ao tipo de mensagem, classifica-se em:

I – indicativo: identifica o próprio local da atividade, estabelecimentos e/ou profissionais que dele fazem uso, podendo, também, identificar empresas fornecedoras, colaboradoras ou patrocinadoras das atividades desenvolvidas no local através de logomarca e referência, desde que não ultrapasse um quarto da área total do anúncio;

II – publicitário: divulga a atividade, o estabelecimento e/ou profissionais em local distinto do imóvel onde se exerce a atividade;

III – institucional: transmite informações de organismos culturais, entidades representativas da sociedade civil, entidades beneficentes e similares, sem finalidade comercial nem promoção pessoal.

Art. 2º - A veiculação de publicidade nos alambrados, muros, e próprios públicos da respectiva Vila Olímpica Dondinho, Campos de Futebol e demais instalações esportivas do Município de Juquiá, não poderá dispor sobre:

I – matéria propagandística ou publicitária discriminatória;

II – cigarros, congêneres e qualquer substância que possa causar dependência química, física ou psicológica;



- III – propaganda eleitoral ou de cunho político-partidário;
- IV – produtos eróticos;
- V – matéria que atente contra a moral e os bons costumes;
- VI – desrespeite valores ambientais ou possa induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à saúde ou à segurança.

Art. 3º - Qualquer requerimento referente à publicidade deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, que ficará responsável pela análise, aprovação e cadastro da permissão.

Art. 4º - No ato do requerimento o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – cópia do termo;
- II – exemplificação, mediante desenhos, do modelo original da publicidade ou propaganda a ser utilizada;
- III – certidão negativa de débitos junto ao Município.

§ 1º - O prazo de vigência o termo de publicidade ou propaganda não poderá ser superior a 01 (um) ano, podendo ser renovado à critério das partes interessadas.

§ 2º - O uso do espaço de bens públicos para publicidade de particular será remunerado, sendo que a tarifa correspondente constará no Decreto de Preços Públicos Municipais.

Art. 5º - Todo anúncio deverá observar as seguintes normas:

- I – oferecer condições de segurança ao público;
- II – ser mantido em bom estado de conservação, no que tange a estabilidade, resistência dos materiais e aspecto visual;
- III – receber tratamento final adequado em todas as suas superfícies, inclusive na sua estrutura;
- IV – atender as normas técnicas pertinentes às distâncias das redes de distribuição de energia elétrica.

Art. 6º - Nenhum anúncio poderá ser exposto, sem a prévia licença e/ou autorização da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, com a anuência do Poder Público Municipal.

Art. 7º - O anúncio, nos casos em que atentar contra a segurança pública, será removido, sem quaisquer ônus sobre o serviço efetivamente pago.



Parágrafo único – O Poder Público não responderá por quaisquer danos aos anúncios quando removidos.

Art. 8º - Será reservado de forma gratuita as entidades filantrópicas um percentual de 10% (dez por cento) das áreas de publicidade, conforme § 3º, do artigo 117 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 9º A permissão para veiculação de publicidade será lançada no espaço reservado, devendo ser exibida à fiscalização municipal sempre que solicitada.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 17 DE AGOSTO DE 2020.

RENATO DE LIMA SOARES
PREFEITO Municipal

ALAN RODRIGO DE ALMEIDA CORREA
Secretário Municipal de Governo e Administração

LUCAS GERÔNIMO DA SILVA
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura

PAULA RIGUETE DA VEIGA
OAB/SP 348657
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO POR PRAZO DETERMINADO.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

Pelo presente termo de locação, as partes abaixo-assinadas, de um lado, como LOCADORA a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ**, inscrita no CNPJ. 46.585.964/0001-40, com sede na Rua Mohamad Said Hedjazi, nº 42 – Bairro Floresta, nesta cidade de Juquiá/SP, neste ato representada pelo Sr. **RENATO DE LIMA SOARES**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, engenheiro, reside a Rua Dr. Rodrigues Alves, n 725, Bairro Estação, nesta cidade de Juquiá/SP, portador da Cédula de Identidade nº 19.446.067-8, CPF. 147.608.428-96, e de outro lado, como LOCATÁRIO (A), a empresa, neste ato representado (a) pelo Sr. (a),

....., nacionalidade, profissão, estado civil, residente a Rua, portador (a) da Cédula de Identidade nº, CPF, declaram justos e contratados na utilização pelo LOCATÁRIO (A) de um espaço onde será colocado uma placa publicitária, no, sito a Rua, nº, na cidade de Juquiá, Estado de São Paulo.

CLAUSULA PRIMEIRA FINALIDADE DA LOCAÇÃO

Única e exclusivamente para fins publicitários uma placa de propaganda com metros de largura e metros de comprimento, na qual ficará a uma altura do solo de metros, ficando por conta do (a) LOCATÁRIO (A) os serviços de implementação.

CLAUSULA SEGUNDA DA TARIFA

A tarifa será de R\$ (.....), para pagamento até o dia de cada mês, reajustado anualmente pelo IPCA/IBGE.



CLAUSULA TERCEIRA DA INADIMPLÊNCIA

Em caso de atraso no pagamento da tarifa, será cobrado multa equivalente a 100% sobre taxa de licença e cassação da licença, conforme Código Tributário Municipal.

CLAUSULA QUARTA PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, com início em/...../..... e término em/...../.....

CLAUSULA QUINTA LOCAL DO PAGAMENTO

O (A) LOCATÁRIO (A) se obriga a pagar a tarifa, na data convencionada, devendo dirigir-se ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Juquiá, no endereço do (a) LOCADOR (A), retro mencionado.

CLAUSULA SEXTA AUTORIZAÇÃO PARA MODIFICAÇÕES

Nenhuma modificação na estrutura será feita pelo (a) LOCATÁRIO (A), sem prévia autorização por escrito do (a) LOCADOR (A), sendo vedada, também a mudança do conteúdo do painel publicitário sem o pleno conhecimento do (a) LOCADOR (A).

CLAUSULA SÉTIMA DAS RESPONSABILIDADES

Todas as exigências das autoridades federais, estaduais e municipais serão satisfeitas pelo (a) LOCATÁRIO (A) às suas próprias custas, em direito a qualquer indenização pelas obras que executar (sustentação, acabamento, pintura, etc). Também ficará sob a responsabilidade integral do(a) LOCATÁRIO (A) quaisquer danos que possa advir de problemas causados



pela derrubada do painel (placa publicitária), seja por ventos, chuvas, fator humano, material utilizado, etc.).

Fica facultado ao (ã) LOCADOR (A) retirar o painel publicitário após o vencimento do termo, independente de notificação, ou aviso.

A garantia do presente contrata será o Caução em dinheiro, correspondentes a 3(três) valores locativos, depositados em conta do Fundo Municipal de Esportes.

Fica eleito para dirimir quaisquer questões oriundas deste termo o foro da situação do imóvel.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam e rubricam o presente em 3(três) vias de igual teor e forma, juntamente com as 2(duas) testemunhas abaixo arroladas.

LOCAL/DATA

LOCADOR(A)

LOCATÁRIO (A)

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -